



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

RUA HUMAITÁ, 1.167 - TELEFONE (0192) *75-5888

CEP 13330 - INDAIATUBA - SP

LEI Nº 2.668/A DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.991

"Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores municipais e sobre a majoração de seus salários e vencimentos."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 66, PARÁGRAFO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um abono pecuniário no valor fixo de Cr\$6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), no mês de janeiro de 1.991, para cada servidor municipal ou autárquico.

Parágrafo único - O abono de que trata este artigo será pago aos servidores municipais e autárquicos juntamente com os salários e vencimentos correspondentes a janeiro de 1.991.

Art. 2º - O abono de trata esta lei fica incorporado automaticamente ao vencimento padrão ou ao salário básico do servidor.

Art. 3º - Ficam majorados em 15% (quinze por cento) o vencimento padrão e o salário básico dos servidores municipais e autárquicos, a partir de 1º de fevereiro de 1.991.

Art. 4º - Ficam majorados em mais 10% (dez por cento) o vencimento padrão e o salário básico dos servidores municipais e autárquicos a partir de 1º de março de 1.991. Os salários e vencimentos dos servidores municipais, autárquicos e inativos serão majorados, bimestralmente, a partir de 1º de abril de 1.991, de conformidade com as variações passadas do BTN (Bônus do Tesouro Nacional) observando-se a municipalidade a aplicação de 35% (trinta e cinco por cento) das receitas correntes do Município, exceto as taxas.

Parágrafo único - O montante da arrecadação do IPTU a que alude este artigo de Lei será considerado em duodécimos.

Art. 5º - O disposto nesta lei aplica-se ao pessoal inativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

RUA HUMAITÁ, 1.167 - TELEFONE (0192) *75-5888

CEP 13330 - INDAIATUBA - SP

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.991.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26 de fevereiro de 1.991


JOSÉ WILSON LUCHINI
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURIDICOS

LEI Nº 2.668 DE 21 DE JANEIRO DE 1.991

"Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores municipais e sobre a majoração de seus salários e vencimentos".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono pecuniário no valor fixo de Cr\$6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), no mês de janeiro de 1.991, para cada servidor municipal ou autárquico.

Parágrafo Único - O abono de que trata este artigo será pago aos servidores municipais e autárquicos juntamente com os salários e vencimentos correspondentes a janeiro de 1.991.

Art. 2º - O abono de que trata esta lei fica incorporado automaticamente ao vencimento padrão ou ao salário básico do servidor.

Art. 3º - Ficam majorados em 15% (quinze por cento) o vencimento padrão e o salário básico dos servidores municipais e autárquicos, a partir de 1º de fevereiro de 1.991.

Art. 4º - Ficam majorados em mais 10% (dez por cento) o vencimento padrão e o salário básico dos servidores municipais e autárquicos a partir de 1º de março de 1.991. VETADO.

Parágrafo Único - VETADO.

Art. 5º - O disposto nesta lei aplica-se ao pessoal inativo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.991.

.../...



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 7º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15
de janeiro de 1.991.

DR. CLAYN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Chw

[Handwritten mark]